

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

A Prefeitura Municipal de Igarapé Açu, torna público através de sua Pregoeira, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para registro de preço para **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, Óleo Lubrificante e Graxa para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé Açu – PA**, nos quantitativos especificados, nos termos do presente edital, o que torna público para as empresas interessadas a participar do procedimento, apresentar documentação e proposta, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18.07.2002 e pela Lei Federal 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

Local: No Prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Barão do Rio Branco, nº3913, Bairro Centro, a Pregoeira oficial, improrrogavelmente até as **09:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2015**, a partir de quando serão realizados os demais atos ulteriores do certame.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, Óleo Lubrificante e Graxa para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé Açu – PA**, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura e Secretarias, nos quantitativos e especificação constante do Anexo I, do presente Edital.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente, que faz parte integrante deste contrato.

2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3- – Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

2.4 - Empresas que estejam constituídas em forma de consórcio.

3 - DO CADASTRAMENTO PARA ADQUIRIR O EDITAL.

3.1-Os interessados poderão adquirir o edital gratuitamente no Prédio da Prefeitura situado na Av. Barão do Rio Branco, nº3913, Bairro Centro, na Município de Igarapé Açu, Horário das 8:00 às 12:00.

3.2- O Licitante deverá adquirir pessoalmente o edital munido da Carteira de Identidade ou através do seu representante legal, neste caso portando uma autorização para assinar o cadastro, que deverá conter, os dados da pessoa, o número do CNPJ ou C. Identidade da pessoa física, endereço, fone/fax e entre outros.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira, designada e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto** para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

4.1- Após abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes;

4.2- Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

4.2.1 - Carteira de identidade Original e Cópia;

4.2.2 – Termo de Credenciamento (modelo anexo III);

4.2.3– Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.2.4– A Pregoeira solicitará aos licitantes, que apresentem uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo IV);

4.2.5 - Aberta à sessão a Pregoeira solicitará informação dos representantes das empresas presentes se está participando microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiadas principalmente pelos artigo 42 a 45 da Lei complementar nº 123 da licitação e em caso positivo que entregue documento que comprove essa situação (modelo anexo VII);

4.2.6 - Aberta à sessão a Pregoeira solicitará informação dos representantes das empresas presentes se está participando microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiadas principalmente pelos artigo 42 a 45 da Lei complementar nº 123 da licitação e em caso positivo que entregue documento que comprove essa situação;

4.2.7– As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual pode ser regularizada no momento da contratação;

4.2.8- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa ou pessoa física credenciada;

4.2.9 - A ausência do licitante, no momento dos lances na sessão, não impedirá do mesmo continuar participando, podendo inclusive ser declarado vencedor, se nenhuma empresa ou pessoa física ofertar lances inferior a que o licitante ausente ofertou por escrito na proposta inicial.

4.2.10- As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar comprovante de que possuem Certificado Digital (assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer documento com mais segurança e agilidade), obtidos através dos sites do serasa ou receita federal, entre outros;

4.2.11- Na ausência de qualquer documento relativo ao credenciamento a empresa licitante será considerada desclassificada do presente certame;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As Proponentes deverão entregar no envelope a proposta e a documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

Envelope nº 01	Envelope nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
Razão social da empresa	Razão social da empresa
CNPJ	CNPJ

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS”

6.1. No(s) Envelope(s) “Proposta(s) de Preços” constarão à carta-proposta, que deverá:

6.1.2. Ser redigida, preferencialmente, em 02 (duas) vias, impressas em papel timbrado ou editoradas por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas pelo representante legal da Proponente, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se no valor total apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), em algarismo. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do bem adquirido dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela PREGOEIRA em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

c) caso haja cotação em valor unitário utilizando-se acima de 2 casas decimais, o valor total será considerado desprezando-se as demais casas decimais, transformando-se em Real (R\$) pela simples eliminação das dízimas, sem direito a arredondamento.

6.1.3. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (Rua/Avenida, Número, Bairro, Município, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.4. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

6.1.5. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995, podendo, entretanto, nas cotações unitárias ser utilizadas até a milésima parte do Real.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos.

6.3. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Contratada, após a emissão de requisição/autorização de compras, a qual será abatida do quantitativo licitado.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1 - PESSOA JURIDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS),
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União).
- f) Certidão de regularidade de débito emitida pela Prefeitura Municipal de IGARAPÉ AÇU.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativo a tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo X.
- g) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com Administração, de acordo com Anexo XI.
- h) Alvará de funcionamento da Prefeitura do ano de 2015.
- I) Certidão Negativa de Débito com o TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Habite-se do Corpo de Bombeiros.

b) Autorização para posto revendedor expedido pela ANP, com endereço em Igarapé Açu.

7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (registrado na JUCEPA), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

b) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

c) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na letra “a”, mediante apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

d) Prova de possuir Capital Social mínimo:

- igual ou superior a R\$10.000,00 (Dez Mil Reais);

A comprovação do Capital Social mínimo poderá ser efetuada através da apresentação do Contrato Social e alterações ou Certidão expedida pela Junta Comercial ou Publicação no Diário Oficial.

A documentação acima exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins de licitação*”.

A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outra forma de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

Caso algum documento não conste o prazo de validade, será considerado como sendo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, protocolando na sede da Prefeitura de Igarapé Açu, no horário de 08:00 às 12:00 horas, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 – Acolhida à impugnação contra o Edital, será integrada no edital e informado para os licitantes que adquiriram até aquela data e se for o caso a prorrogação da nova data para a realização do certame.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme o item 4 (quatro) do edital.

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela PREGOEIRA, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.4 - Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

10- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

10.2. – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, para *fornecimento do objeto*, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

10.3 - Serão selecionados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

10.4.- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

10.5. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela PREGOEIRA, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

10.7 - Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

10.8 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 10.17

10.9. - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

10.10 - A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do.

10.11 - Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

10.12 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 9.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

10.13 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

10.14 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

10.15 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

10.16 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

10.17 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

10.18 - Neste momento, a PREGOEIRA verificar se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

10.19- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do Edital;

10.20 - A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso.

10.21 - Após a negociação, se houver, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.22 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

10.23 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

10.24 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

10.25- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

10.26 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

10.27 - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da PREGOEIRA e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

10.28 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

10.29 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela PREGOEIRA.

10.30 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela PREGOEIRA a vencedora do certame, sendo-

Ihe adjudicado o objeto;

10.31 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.32 - Na situação prevista no item acima, a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.33 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

10.34 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.35 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela PREGOEIRA, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

10.36 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

10.37 - O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação, para intimação e conhecimento dos interessados.

10.38 – O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU na sala da Comissão Permanente de Licitações na Av. Barão do Rio Branco, nº3913, Centro, na Município de IGARAPÉ AÇU, Estado do Pará, para intimação e conhecimento dos interessados.

10.39- A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito, proposta definitiva de preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, §2º do artigo 64 da lei de licitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Comissão de Pregão proporá ao Prefeita a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas

razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a), e protocolizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário e endereço comercial.

12.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

12.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;

12.4 - Acatado (s) o (s) recurso (s) pela PREGOEIRA ela procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12.5 - Não acolhendo o recurso, a PREGOEIRA prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

12.5.1 - Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.6 - O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato especificará as condições dos serviços, bem como a forma de pagamento do preço pactuado;

13.2- DO PRAZO, VIGÊNCIA RENOVAÇÃO.

13.3 - O prazo inicial do presente contrato será de um ano e automaticamente prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias.

13.4 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1- A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), ser convocadas para no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, para assinar o contrato, sob pena do enquadramento do artigo 81 da lei de licitação, além de ficar suspenso o direito de participar de licitação por cinco anos com a Prefeitura.

14.2 - Na hipótese de licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste pregão, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante apresente justificativas para o atraso, da assinatura do contrato nos termos do item 13.1 do edital, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.3.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do combustível na bomba, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

14.3.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de combustível adulterado por pelo vendedor na bomba tanto na quantidade como na qualidade, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal De Igarapé Açu pela adulteração do combustível.

14.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

14.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

14.4.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

14.4.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

14.5 - As sanções previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 14.3.1 e 14.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.6 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.7 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de IGARAPÉ AÇU, por meio do departamento de compras e licitações, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capa Município financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.8- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da PREGOEIRA ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de IGARAPÉ AÇU, via Secretaria de Administração.

14.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

15 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/MATERIAL - DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

15.1- Fornecer DIARIAMENTE, na bomba de combustível, fixada no posto autorizado o seu funcionamento e venda de combustível a varejo pelo órgão fiscalizador no Brasil de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado, pela CONTRATANTE mediante requisição de "AA,(autorização de abastecimento) modelo padrão da Prefeitura, com a assinatura do Prefeita e de quem ela autorizar por escrito a expedir o AA para o abastecimento do combustível, óleo lubrificante e graxa constantes do anexo I.

15.2- Quando, por algum motivo, o combustível estiver em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento do combustível em, no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

15.3-- A entrega / fornecimento do(s) item(ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

15.4 - Responsabilizar-se pelos “AA” que não foram emitido pelas pessoas devidamente autorizadas pelo Prefeita, bem como pelos documentos e assinaturas falsos e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

15.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

16 DO REAJUSTE DO PRODUTO

O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

16.1- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido da sua bandeira oficial autorizada, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

16.2- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item 16.1 do edital.

16.3- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado após a conferência da nota fiscal com as guias de requisições “AA”, até o dia 10 do mês subsequente.

17.2 – As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10 do ms subsequentes a **CONTRATANTE** proceda o pagamento da fatura.

17.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**.

17.4. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-

á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1 Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

UNIDADE ORÇAMENTARIA :0210

04 122 0037 2.009- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0410

04 122 0037 2.011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1010

15 122 0037 2.074- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOSUT

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1110

20 122 0037 2.083- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0910

27 122 0037 2.070- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0510

04 123 0037 2.016- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2310

13 122 0037 2.102- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2210

04 122 0032 2.099- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0610

08 122 0037 2.019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0611

08 122 1002 2.025- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0123 2.031- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0810

12 122 0037 2.055- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0452 2.060- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0811

12 361 0408 2.067- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/ PNATE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0405 2.065- MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

- 10.122.0037.2035 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

- 10.301.0204.2040 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0210.2046 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC / FAE
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0210.2048 – MANUTENÇÃO DO SAMU
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.304.0235.2051 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA– VISA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.305.0245.2052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TFVS
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Financeiros: Serão utilizados como recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu para aporte da presente licitação.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Prefeitura Municipal de Igarapé Açu reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, ou de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da expedição do contrato, sem que caiba ao proponente indenização ou compensação de qualquer espécie.

19.2 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

19.3 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I – Objeto dividido em Item

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo IV - Declaração de Habilitação

Anexo V - Carta proposta da licitante (modelo)

Anexo VI - Carta de apresentação da documentação

Anexo VII - Declaração Micro e Pequena Empresa (modelo)

Anexo VIII – Declaração de que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

19.4 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

19.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.7 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.8 Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

19.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a PREGOEIRA, por meio do telefone:fax: (91) 36943322, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu - Estado de Pará, aos 02 de fevereiro de 2015.

Clívia Solano
Pregoeira

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	DEISEL S 500 ADITIVADO	LITRO	625.000
2	DEISEL S 10	LITRO	455.000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	360.000
4	OLEO LUBRIFICANTE API SF 20W40	LITRO	1.520
5	OLEO LUBRIFICANTE API CG4/SJ 15W40	BALDE C/ 20L	370
6	OLEO LUBRIFICANTE API CG4/SJ 15W40	LITRO	320
7	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 90	BALDE C/ 20L	40
8	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 90	LITRO	90
9	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 140	BALDE C/ 20 LT	40
10	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 140	LITRO	90
11	OLEO FLUIDO DE FREIO	500 ML	75
12	GRAXA P/ ROLAMENTO	BALDE C/ 20 KG	45
13	GRAXA P/ ROLAMENTO	KG	120
14	GRAXA P/ CHASSIS	BALDE DE 20 KG	45
15	GRAXA P/ CHASSIS	KG	120
16	ÓLEO HIDRAULICO 68	BALDE C/ 20L	40
17	ÓLEO HIDRAULICO ATF TIPO A	BALDE C/ 20L	40
18	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CF4	BALDE C/ 20L	70
19	FLUIDO P/ SISTEMA HIDRAULICO 434 10W 30	BALDE C/ 20L	35
20	FLUIDO P/ SEISTEMA HIDRAULICO WBF 100 W80	BALDE C/ 20L	30
21	FLUIDO P/ SEISTEMA HIDRAULICO WBF 100 W80	GALÃO	20

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO N° XXXXX

1. PREÂMBULO

1.1-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.117/0002-55, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº3913, Centro na Município de IGARAPÉ AÇU-PA, neste ato representado por sua Gestora Sra. SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA brasileira, casada, portador do CPF nº X XXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXX SSP/PA, Prefeita Municipal, com interveniência do Município de IGARAPÉ AÇU.

1.2-CONTRATADA: xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI-RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na Município de Igarapé Açu, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na Município de Igarapé Açu.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº01/2015.

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital do Pregão e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, Óleo Lubrificante e Graxa para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé Açu – PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

Parágrafo Único- A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Fornecer **DIARIAMENTE**, na bomba de combustível, fixada no posto autorizado o seu funcionamento e venda de combustível a varejo pelo órgão fiscalizador no Brasil de

forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado, pela CONTRATANTE mediante requisição de “AA,(autorização de abastecimento) modelo padrão da Prefeitura, com a assinatura do Prefeita e de quem ela autorizar por escrito a expedir o AA para o abastecimento do combustível, óleo lubrificante e graxa constantes do anexo I.

Parágrafo Primeiro- Quando, por algum motivo, o combustível estiver em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento do combustível em, no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

Parágrafo Segundo- A entrega / fornecimento do(s) item(ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

Parágrafo Terceiro- Responsabilizar-se pelos “AA” que não foram emitido pelas pessoas devidamente autorizadas pelo Prefeita, bem como pelos documentos e assinaturas falsos e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

Parágrafo Quarto- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

Parágrafo Quinto- O abastecimento deverá ser feito em bomba aprovada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Segundo – Só haverá reajuste de preço em casos de Fato do Príncipe ou aumento exacerbado do valor do item licitado, sendo necessária a comprovação através de Notas Fiscais dos últimos seis meses para demonstrar que houve aumento significativo do valor, tornando impossível a comercialização do item.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado após a conferência da nota fiscal com as guias de requisições “AA”, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequentes a **CONTRATANTE** proceda o pagamento da fatura.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto- As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

Parágrafo Sexto - O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido da sua bandeira oficial autorizada, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

Parágrafo Terceiro- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item acima

Parágrafo Quarto- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

Parágrafo Quinto- Também será reajustado pelo Governo Federal no índice oficial permitido independentemente de comprovação do aumento do produto adquirido na bandeira oficial do contratado, os quais não poderão serem superiores ao oficial e sofrerão reajustes no percentual autorizado pelo governo federal óleo lubrificantes

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante requisição, combustíveis tipo óleos diesel, gasolina comum, óleos lubrificantes e outros derivados constantes do anexo I desta avença
- h) Quando por algum motivo, o combustível estiver em falta no mercado local a contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do combustível em, no máximo 48(quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato.
- i) Indenizar o Contratante por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido por sua culpa;
- j) Apresentar bimestralmente teste de qualidade de gasolina e óleo lubrificante a Contratante.
- k) Permitir que o servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

e) emitir as requisições de compras, numeradas em sequência e assinadas por servidor indicado pela Administração e previamente informado à Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará um servidor do contrato para fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do combustível na bomba, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

Parágrafo Terceiro- Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de combustível adulterado por pelo vendedor na bomba tanto na quantidade como na qualidade, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal De Igarapé Açú pela adulteração do combustível.

Parágrafo Quarto-- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Quinto- - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

Parágrafo Sexto - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Sétimo - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Oitavo- - As sanções previstas nos §§ 2º e 3ºsubitens acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Nono- - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua

inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Décimo– Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

UNIDADE ORÇAMENTARIA :0210

04 122 0037 2.009- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0410

04 122 0037 2.011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1010

15 122 0037 2.074- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOSUT

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1110

20 122 0037 2.083- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0910

27 122 0037 2.070- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0510

04 123 0037 2.016- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2310

13 122 0037 2.102- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2210

04 122 0032 2.099- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0610

08 122 0037 2.019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0611

08 122 1002 2.025- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0123 2.031- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0810

12 122 0037 2.055- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0452 2.060- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0811

12 361 0408 2.067- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/ PNATE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0405 2.065- MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

- 10.122.0037.2035 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.301.0204.2040 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0210.2046 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC / FAE
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0210.2048 – MANUTENÇÃO DO SAMU
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.304.0235.2051 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA– VISA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.305.0245.2052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TFVS
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, por igual período, com base no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do pacto, implicará na execução total do contrato, com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Município de IGARAPÉ AÇU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANSÕES

13.1- A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), ser convocadas para no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, para assinar o contrato, sob pena do enquadramento do artigo 81 da lei de licitação, além de ficar suspenso o direito de participar de licitação por cinco anos com a Prefeitura.

13.2 - Na hipótese de licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste pregão, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante apresente justificativas para o atraso, da assinatura do contrato nos termos do item 13.1 do edital, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.3.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do combustível na bomba, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

13.3.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de combustível adulterado por pelo vendedor na bomba tanto na quantidade como na qualidade, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU pela adulteração do combustível.

13.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

13.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

13.4.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

13.4.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

13.5 - As sanções previstas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.3.1 e 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.6 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.7 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de IGARAPÉ AÇU, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.8- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da PREGOEIRA ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de IGARAPÉ AÇU, via Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLG, em razão de sua ação procrastinatória.

13.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igarapé Açu, aos dias do mês de do ano de 2015.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

AO

PREGOEIRO da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº3913, IGARAPÉ AÇU-PA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N ° 01/2015

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa,
com sede na, C.N.P.J. n.º
....., através de seu representante legal Sr. (a)
....., cargo
....., CREDENCIA o (a) Sr. (a)
....., portador (a) do R.G. n.º
..... e C.P.F. n.º
....., para representá-la perante a PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º
01/2015, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos
os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as
fases licitatórias.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura) ____
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal
investidura, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV

Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

AO

PREGOEIRO da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº3913, IGARAPÉ AÇU-PA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CPL que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº 01/2015, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

**Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por ocasião do credenciamento*

ANEXO V

CARTA PROPOSTA (MODELO)

AO

PREGOEIRO da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº3913, IGARAPÉ AÇU-PA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, Óleo Lubrificante e Graxa para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé Açu – PA, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Combustível, Óleo Lubrificante e Graxa					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01					
02					
03					

Declaramos que;

Os materiais são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o material no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____
____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

AO

PREGOEIRO da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº3913, IGARAPÉ AÇU-PA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para fornecimento dos materiais objeto deste edital;
- b) a nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade);
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2 ____.

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do Pregão nº01/2015 , DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que :

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art.
3º da Lei Complementar 123/2006.

B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por
ocasião do credenciamento

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede à, declara que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste do presente certame e que a atividade está de acordo com as normas técnicas e legislação que regulamentam a atividade.

Local e data.

Assinatura do representante legal da declarante.